



PARECER JURÍDICO

Objeto: Proc. N° 1186/2017

Objetivo: Parecer sobre Contratação de Empresa para limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE

A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito pretende a contratação, pela modalidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para efetuar a limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto bem como o transbordo do lodo e rejeitos da mesma. Tal providência é objeto de Inquérito Civil que tramita junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, IC.01129.00007/2014.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Prefeitura de Salto do Jacuí

A situação apresentada enquadra-se na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, já que se trata da contratação de serviço singular e específico que precisa ser realizado por proponente que demonstra domínio do objeto. No caso em tela, a empresa realizará serviço específico que viabilize o licenciamento da estação de tratamento de esgoto do Município, medida de extrema urgência já que a situação periclitante em que se encontra a mesma culminou na abertura de Inquérito pelo Ministério Público.

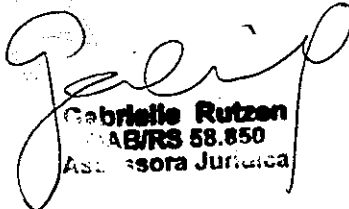
É nesse contexto que se entende justificável a inexigibilidade de licitação na contratação da empresa em questão eis que preenche os requisitos preconizados pela legislação pertinente.

Pelo exposto, manifesta-se essa assessoria jurídica favorável à contratação dos serviços propostos pela modalidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o parecer, contudo à apreciação superior.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Salto do Jacuí, 26 de dezembro de 2017.


Gabrielle Rutzen
AB/RG 58.850
Assessoria Jurídica